



**saaep**  
Serviço Autônomo de Água  
e Esgoto de Parauapebas



**ANEXO II-COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO  
PROFISSIONAL E/OU DA EMPRESA**

☎ 94 3346-7261

🕒 94 3346-7262

📍 Rua Rio Dourado, Beira Rio, Parauapebas-PA

✉ atendimento@saaep.com.br

🌐 @saaep.official

🌐 www.saaep.com.br



DELIO AMARAL VIANA



# CURRICULUM VITAE

CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25

Ass.: Delio R. J. Sousa  
Port 035./2025

Delio Amaral Viana

## I- DADOS PESSOAIS

Nome: Delio Amaral Viana  
Estado Civil: Casado  
Data de Nascimento: 17 de agosto de 1964  
Filiação: Dativo Pereira Viana e  
Jandira Amaral Viana  
Naturalidade: RUBIM-MG  
Nacionalidade: Brasileiro  
Endereço Residencial: Av. Xingu - 625 Centro Xinguara - PA - CEP. 68.555.016



## II – DOCUMENTAÇÃO

Carteira de Identidade: 18.432.912 SSP-SP  
C.P.F: 021.453.058-23  
CRC-PA.00009858/O-4  
Tít. Eleitoral: 0087.9603.1333

## III – FORMAÇÃO ACADÊMICA

### Formação Superior:

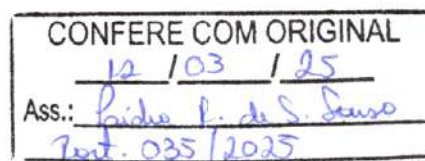
Faculdades Caiçaras  
Curso: Bacharel em Ciências Contábeis  
Local: BRAZILÂNDIA-DF  
Conclusão: dezembro de 2004

### Pós-graduação Especialização:

Faculdade de Tecnologia Antônio Propício Aguiar Franco  
Curso: MBA Em Auditoria na Administração Pública  
Local: Pium-To  
Conclusão: outubro de 2011

### Mestrado:

Fucape – Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e  
Finanças  
Curso: Mestrado Profissional em Ciências Contábeis  
Local: Rua da Assembleia n.98 CEP20011.000 Rio de Janeiro  
Conclusão: 08 de abril de 2020.



Delio Amaral Viana

Doutorado:

Facultad Interamericana de Ciências Sociales Dirección de Postgrados.  
Curso: Doutor em Contabilidade e Auditoria  
Conclusão: 27 de setembro de 2022.



#### IV – EXPERIENCIA PROFISSIONAL:

Empresa: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

CNPJ: 34.671.057-0001-34

Função: Secretário de Finanças

1º Período: 01/01/93 a 31/12/96

Função: contador

2º Período: 01/01/05 a 31/12/2012

3º Período: 01/01/2017 a 31/12/2020

Cidade: Água Azul do Norte – PA.

Empresa: Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano-IDURB

CNPJ: 11.487.685.0001-69

Função: Contador

Período: 05/2012 até 12/2020

Cidade: Canaã dos Carajás – PA

Empresa: Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás

Serviço Autônomo Água Esgoto - SAAE

CNPJ: 07.356.585.0001-26

Função: Contador

Período: 05/2012 a até 12/2020

Cidade: Canaã dos Carajás – PA

Empresa: Câmara Municipal de Canaã Dos Carajás

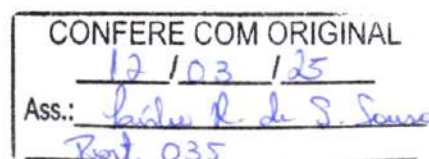
CNPJ: 01.613.324.0001-68

Função: Contador

1º Período 01/2001 a 31/12/2004

2º Período: 01/2010 31/12/2016

Cidade: Canaã dos Carajás – PA



Delio Amaral Viana

*[Handwritten signature]*

Empresa: Prefeitura Municipal de Sapucaia.

CNPJ: 01.617.317.0001-34

Função: Contador

1º Período 01/1997 a 31/12/2008

2º Período: 01/2013 a 2016

3º Período: 01/2017 a 12/2020

4º Período: 01/2021 até dias atuais

Cidade: Sapucaia – PA



Empresa: Câmara Municipal de Água Azul do Norte

CNPJ: 04.524.267.0001-39

Função: Contador

Período: 01/2005 a 31/12/2018

Cidade: Água Azul do Norte – PA

Empresa: Câmara Municipal de Sapucaia

CNPJ: 04.236.530.0001-34

Função: Contador

Período: 01/97 a 31/12/2012

Cidade: Sapucaia – PA

Empresa: Câmara Municipal de Xinguara

CNPJ: 04.344.819.0001-27

Função: Contador

Período: 01/2008 a 31/12/2016.

2º Período: 01/01/18 a 31/12/2020

Cidade: Xinguara – PA.

Empresa: Prefeitura Municipal de Xinguara.

CNPJ: 04.144.150.0001-20

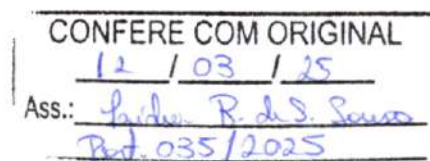
Função: Contador

1º Período 01/2013 a 31/12/2016

2º Período: 01/2017 a 31/12/2020

3º Período: 01/2021 até dias atuais

Cidade: Xinguara – PA



Delio Amaral Vianna

Two handwritten initials in blue ink, possibly 'DV' and 'AV', located at the bottom of the page.

Empresa: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

CNPJ: 05.070.404.0001-75

Função: Contador

1º Período: 01/2018 até 31/12/2020

2º Período: 01/2021 até os dias atuais

Cidade: Conceição do Araguaia – PA



## V – INFORMANTES

### Prefeitos:

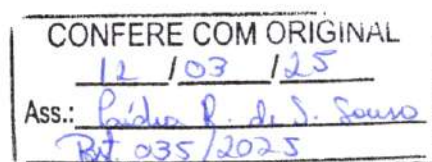
Renan Lopes Souto	(94)99125.9291
Marcos Venícios Gomes	(94)99167.0160
Osvaldo de Oliveira Assunção Junior	(94)98112.4545
Jeová Gonçalves Andrade	(94)99158.1515
Wilton Miranda de Lima	(94)99153-8457
Moacir Pires de Faria	(94)99152-5678
Jair Lopes Martins	(94)99125-9001

### Presidentes de Câmara:

Jorge Luiz Barros Carneiro	(94)99141.0371
Telmi Rodrigues de Brito	(94)99182.8640
Diones Moreira Lima	(94)99121.4185
Walter Diniz Marques	(94)99172.3345
Mario Alves da Silva	(94)99152-4132
Dorismar Altino Medeiros	(94)99100.5657
Ailson Ferreira Alves	(94)99148.2766

### Diretores:

Saulo Andre dos Santos	(94)9163.3842
Fabio dos Santos Correa	(94)99148.2766
Edson Gomes Pereira	(94)99207.0101
Augusto Carlos Ramiro	(94)99147.8324



Delio Amaral Viana

DR

VI – ENDEREÇO P/ CONTATO

Xinguara– Pará – Av. Xingu. 625 Centro CEP: 68.555-016

Fone: 99162.2769

E-mail. [delioamaralviana@gmail.com](mailto:delioamaralviana@gmail.com)



Xinguara PA, 28 de outubro de 2024.

CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: Delio R. de S. Sousa  
Dist. 035/2025

Delio Amaral Viana

ep R

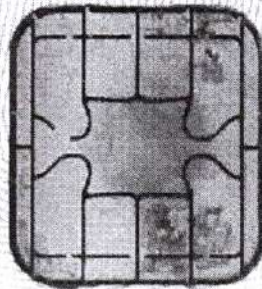


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA  
 CONTADOR

Nº DO REGISTRO  
 PA-009858/O-4

NOME  
 DELIO AMARAL VIANA



FILIAÇÃO  
 DATIVO PEREIRA VIANA

JANDIRA AMARAL VIANA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

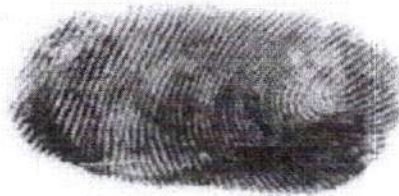


CONFERE COM ORIGINAL  
 12 / 03 / 2025  
 Ass.: André R. de S. Sousa  
 Prot. 035/2025

NASCIMENTO 17/08/1964 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE RUBIM-MG  
DIPLOMAÇÃO 23/09/2005 CPF 021.453.058-23 RG 18432912 SSP-SP

TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) FACULDADES CAIÇARAS

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO  
11/09/2015

*PH*

Pedro Henrique Ribeiro Araujo  
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25

Ass.: Luciano R. de S. Sampaio  
Port. 035 / 2025



# FACULDADE CAIÇARAS

O Reitor da Faculdade Caiçaras, no uso de sua atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, no ano de 2004, e a Colação de Grau em, 23 de setembro de 2005, confere o título de:

*Bacharel em Ciências Contábeis a*

*Delio Amaral Viana*

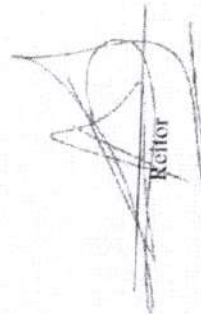
De nacionalidade brasileira, natural do estado de Minas Gerais, nascido em 17 de agosto de 1964  
RG Nº 18432912 SSP/SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brazilândia, DF 17 de setembro de 2009

*D.A.*

Diplomado

  
Reitor



CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25  
Ass.: Luciano R. de S. Jesus  
Port 035/2025



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ-UEAP**  
**DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO**  
**UNIDADE DE DIPLOMA E ARQUIVO**

Ato de reconhecimento: Resolução N° 103/17-CEE/AP de 16 de outubro de 2017. Publicada no Diário oficial de Estado (DOE) N° 6565 de 17 de novembro de 2017, página 21. Diploma registrado sob o n° 000007X, Livro 184, Fls. 102, em 18 de dezembro de 2020, processo n° 66146/2020. Art. 48, § 01 da Lei n° 9.394/96 de 20 dezembro de 1996; Resolução n° 12 de 13 de 2007 - D.O.U de 14/12/2007, seção I, p.22 e Resolução n° 492/2020 - CONSU/UEAP de 19 de maio de 2020.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2020.

*Weyson de Oliveira Dias*  
 Weyson de Oliveira Dias  
 Chefe da UDA/DORCA  
 Decreto 3403/2020-GEA

*Chaido*  
 Chaido  
 Chefe do GERCEN/GEREN DE ABAJAO  
 Decreto 5049/2015-GEA

Curso de Ciências Contábeis  
 Matrícula pela Portaria ND 40 DOU  
 12/12/2007

DIPLOMA  
 Suficiência em n° 6920177593 Livro 00050  
 Vol. 185, Processo n° 620001739  
 Livro 184, Fls. 102, artigo 48, § 1º em  
 18 de dezembro de 2020

Entregada pelo Sacer do Registro da Diploma  
 Fort Rabelais n° 073/2008

Brasília, 17 de novembro de 2006.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 12 / 03 / 25  
 Ass.: *Luiz R. de S. Sauer*  
 Pat 035/2025

*Q*

*R*



## Certificado de Especialização

O Diretor da Faculdade de Tecnologia Antônio Propício Aguiar Franco, no uso de suas atribuições regimentais confere o presente Certificado a

**DÉLIO AMARAL VIANA**


Portador(a) do RG nº 18432912 SSP/SP, nascido(a) no Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 1964.

Por ter concluído o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em  
MBA EM AUDITORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pium - Tocantins, 30 de abril de 2012.

  
Diretor Geral - FAPAF  
MBA 0001.11.2011  
Direção



  
Coordenador de Cursos  
Pós-Graduação Lato Sensu  
Fapaf  
Coordenação de Pós-Graduação



CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: Luizley R. de S. Sousa  
Prot. 035/2025

# CURSO DE MBA EM AUDITORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aluno(a): DELIO AMARAL VIANA

Matrícula: 2010 - 3675

Graduação: CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHAREL - FAC - FACULDADES CAÇARAS

02413

DISCIPLINA	CH	CONCEITO	DOCENTE	TITULAÇÃO
Metodologia do Trabalho Científico	30	85	André Luz Ortiz da Silva	MESTRE
Metodologia de Ensino Superior	30	82	Nisandra Martins de Castro Sales	MESTRE
Teoria da Contabilidade	30	100	Ananias prudente Ramos	MESTRE
Contabilidade Pública	30	90	Paulo Pedroza de Sousa	ESPECIALISTA
Controles Internos na Administração Pública	30	96	Raimundo de Jesus Costa Nazareno	ESPECIALISTA
Curso de Administração Pública	30	96	Ananias prudente Ramos	MESTRE
Sistema de Informação na Administração Pública	30	96	Odalino Oliveira Fonseca	ESPECIALISTA
Gestão na Administração Pública	30	97	Pedro Anselmo da Rocha Neto	ESPECIALISTA
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	30	85	Rogério Copo	MESTRE
Gestão e Auditoria na Administração Pública	30	86	Ivanilton Vieira Gomes	ESPECIALISTA
Economia e Finanças na Administração Pública	30	90	Rogério Copo	MESTRE
Auditoria Operacional e de Gestão	30	95	Ivanilton Vieira Gomes	ESPECIALISTA
Práticas de Auditoria no Setor Público	30	90	Ananias prudente Ramos	MESTRE
Auditoria em Sistemas Informatizados	30	90	Odalino Oliveira Fonseca	ESPECIALISTA
Finanças Públicas	30	90	Raimundo de Jesus Costa Nazareno	ESPECIALISTA
Planejamento e Orçamento Governamental e Políticas Públicas	30	95	Rogério Copo	MESTRE
TCC	120	90	Giliana Zeltzerino Leal	ESPECIALISTA

Carga Horária Total: 600h/a

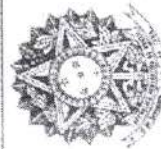
### AVALIAÇÕES

Participação em Aulas  
 Pesquisa com Produção de Artigos  
 Debates  
 Trabalhos de Consultas Bibliográficas  
 Relatórios

### ESCALAS DOS CONCEITOS

A	Excelente	90-100
B	Muito Bom	80-89
C	Bom	70-79
D	Regular	60-69

Artigo - Título: A RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS



República Federativa do Brasil  
 Faculdade de Tecnologia Antônio Propício de Aguiar Franco



Certificamos que o presente CERTIFICADO foi registrado no livro nº 04 fls. 54 sob o nº 2150-12, deste estabelecimento de Ensino Superior

FAPAF - Faculdade de Tecnologia Antônio Propício Aguiar Franco  
 Credenciamento: Decreto Estadual nº 3.760 de 19/08/2009

De acordo com as Resoluções do MEC

AV Diógenes de Brito, 51, Centro, Cep 77570-000 - Plum - Tocantins  
 Tel.: (63) 3368 1569 / (63) 3368 1138 / (63) 8447 2002  
 e-mail: direcao@fapaf.edu.br | www.fapaf.edu.br

PERÍODO DO CURSO: 05 DE AGOSTO DE 2010 A 05 DE OUTUBRO DE 2011



**CONFERE COM ORIGINAL**  
 12 / 03 / 25  
 Ass.: Delio A. de S. Viana  
 Port. 035/1025



# FUCAPE

Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

## Faculdade Fucape

O Diretor da Faculdade Fucape, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração Área de Concentração: Contabilidade e Mercado Financeiro, Linhas de Pesquisa: Finanças e Mercado Financeiro em 08 de abril de 2020, confere o título de

Mestre em Ciências Contábeis e Administração a

### Délio Amaral Viana

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 17 de agosto de 1964, CNH n.º 00362566570-DETRAN/PA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória (ES), 08 de maio de 2020

*Ceci. Souza. Lacerda*  
Secretária

*AV*  
Diplomado

*Valentim*  
Diretor

CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: *Biduo R. de S. Sano*  
Prot 035 / 2025

*h*

**CONFERE COM ORIGINAL**  
12 / 03 / 25  
 Ass.: Lidia R. de S. Sousa  
Port. 035/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 CNPJ: 32.479.123/0001-43  
 Reconhecimento: Portaria nº 1604 de 28/1/2011, publicada no D.O.U. nº 2/8, Seção 1, página 13, de 29/1/2011

Diploma Registrado sob o nº 142

Livro 1/2024, Folha 142

processo 32068/032963/2024-16

por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei 9594/96, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017.

Vitória-ES, 02 de julho de 2024

[Assinatura]  
 Responsável pelo registro

**Nathalia Bozi Tardin**  
 Matrícula SIAPE 338379  
 UFES/PROGRAD/DIRCA/CEPD  
 e-mail: nbozi@ufes.br

FACULDADE FUCEPE  
 MANTIDA PELA FUCEPE-FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO  
 CNPJ: 03.812.332/0001-08  
 Reconhecimento: Portaria nº 2.147 de 12/12/2019, publicada no D.O.U. nº 241, Seção 1, Página 76, de 13-12-2019

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO  
 Área de Concentração: Contabilidade e Mercado Financeiro  
 Linha de Pesquisa: Finanças e Mercado Financeiro  
 Reconhecimento: Portaria nº 699, de 14/03/2019, publicada no D.O.U. nº 52, Seção 1, Página 63, de 18/03/2019

Diploma emitido pelo nº 91 no livro nº 2024, Folha nº 271-273 da Faculdade FUCEPE.

Vitória-ES, 08 de Julho de 2024

[Assinatura]  
 Secretária Acadêmica

Prof. Dr. Valcencino Nogueira  
 Diretor

Aline Josefe Leal  
 Secretária Acadêmica



REPÚBLICA DEL PARAGUAY  
FACULTAD INTERAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES  
DIRECCIÓN DE POSTGRADOS



Por cuanto:  
**DÉLIO AMARAL VIANA**

ha cumplido satisfactoriamente los requisitos académicos prescriptos para obtener el grado de

*Doctor en Contabilidad y Auditoría*

Por tanto, y de acuerdo con la Ley Universitaria y el Reglamento correspondiente, se expide el presente Título que lo habilita para el ejercicio de los derechos y el goce de las prerrogativas que le correspondan.

Dado en la ciudad de Asunción, a los 27 días del mes de Septiembre

del año 2022

  
SECRETARIO GENERAL

  
DIRECTOR GENERAL



CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: Edna R. de S. Jara  
Prot. 035/2025





CONFERE COM ORIGINAL  
 12 / 03 / 25  
 Ass.: Lidia R. de S. Sousa  
 Ref. 035/2025

MINISTERIO DE EDUCACION Y CULTURA  
 Viceministerio de Educación Superior  
 El presente título de Doctor  
 Corresponde a DELIO AMARAL VIANA  
 C.I. N° 18432912 SSP/SP  
 Resolución VES N° 8451 de Fecha 29/09/2022



*[Signature]*  
 Lic. FABIO MAIDANA  
 Decano de Decanato  
 Decanato de Maestría y  
 Doctorado de Educación Superior  
 Viceministerio de Educación Superior



MINISTERIO DE EDUCACION Y CULTURA  
 SECRETARIA GENERAL  
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO



REPUBLICA DEL PARAGUAY  
 MINISTERIO DE  
 EDUCACION Y CULTURA  
 RELACIONES EXTERIORES  
 Pqca. de Sagrada Familia, Dpto. Itaipúa, N° 7337177  
 Correo electrónico: [SERIE@mc.gov.py](mailto:SERIE@mc.gov.py) No. 03023799

El Consulado del Paraguay en Foz de Iguazú, - Extra protocola a la  
 legalización de la firma de DELIO AMARAL VIANA, C.I. N° 18432912 SSP/SP, y guarda vínculo con lo que obra  
 en sus registros. Es responsabilidad del interesado el mantener la actualidad y  
 veracidad del documento.



Título del documento: DELIO AMARAL VIANA  
 N° de Orden: 161792022  
 Recibo No: E 327876  
 Nro. Documento: 18432912 SSP/SP  
 Avalado  
 Valor: 35,00  
 Codigo MIO: 340  
 Importe Dolar: 35,00  
 Importe GNL: 296,39  
 Fecha: 17/11/2022 11:51:29

Ministerio de Relaciones Exteriores  
 Director de Legación

*[Signature]*  
 Miguel Angel Bello  
 Consul



Consulado del Paraguay en Foz de Iguazú  
 Calle de la República, Foz de Iguazú, Misiones, Argentina  
 Teléfono: +54 9 342 421 1111  
 Correo Electrónico: [consul@mc.gov.py](mailto:consul@mc.gov.py)  
 Web: [www.mec.gov.py](http://www.mec.gov.py)





### FACULTAD INTERAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES

Creada por Ley N° 2972 - Grados y Postgrados  
Dirección: Calle de la Amistad 777, c/ Rosario - Asunción  
www.fics.edu.py - e-mail: secretaria@fics.edu.py  
Tel: +595992391720 - ISNI: 0000 0004 6107 9584



### CERTIFICADO DE ESTUDIOS

La Dirección General de la Facultad Interamericana de Ciencias Sociales, certifica que **DÉLIO AMARAL VIANA**, con Cedula de Identidad Brasileña N° 18432912 SSP/SP, ha completado satisfactoriamente el Curso de Postgrado: *Doctorado en Contabilidad y Auditoría*, según consta en los libros de Actas respectivos y cuyas calificaciones se expresan a continuación:

Asignaturas	Fecha	Calificación		Acta N°	Libro de Acta	Frecuencia
		Núm	Letras			
Metodología de la Educación Superior	23/01/19	5	Cinco	1	DCA-22	100%
Metodología de la Investigación Científica	24/01/20	5	Cinco	2	DCA-22	100%
Taller para Elaboración de Artículo Científico	16/07/21	5	Cinco	3	DCA-22	100%
Epistemología	25/01/19	5	Cinco	4	DCA-22	100%
Políticas Públicas	25/01/20	5	Cinco	5	DCA-22	100%
Lengua Española	26/01/19	5	Cinco	6	DCA-22	100%
Lengua Inglesa	19/07/21	5	Cinco	7	DCA-22	100%
Seminario Temático II	17/07/20	4	Cuatro	8	DCA-22	100%
Actividad Orientada de Investigación III	23/01/20	5	Cinco	9	DCA-22	100%
Actividad Orientada de Investigación IV	24/01/21	5	Cinco	10	DCA-22	100%
Elaboración y Predefensa de Tesis II	30/01/22	Ap.	Aprobado	11	DCA-22	100%
Fraudes Contables	30/01/19	5	Cinco	12	DCA-22	100%
Contabilidad de Gestión	27/01/20	5	Cinco	13	DCA-22	100%
Sistemas de Información Gerencial	20/07/20	5	Cinco	14	DCA-22	100%
Cálculo	21/01/22	5	Cinco	15	DCA-22	100%
Investigación Tutelada	18/07/21	4	Cuatro	16	DCA-22	100%
Taller para Elaboración de Tesis	19/07/20	5	Cinco	147	DCA-22	100%
Trabajo de Postgrado escrito y defensa oral y pública	10/08/22	Ap.	Aprob.	89/2022	DCA-22	100%

Promedio General: 4,88 (Cuatro enteros con ochenta y ocho centésimos).-

Total de horas teórico - prácticas: 1.200 hs/clases

La escala de calificaciones es la siguiente (1 a 5):

- 01 a 69 = 1
- 70 a 77 = 2
- 78 a 85 = 3
- 86 a 93 = 4
- 94 a 100 = 5

Habiendo cumplido con los requerimientos del Doctorado en Contabilidad y Auditoría, el presente Certificado de Estudios habilita a **DÉLIO AMARAL VIANA** a optar por el Título de *Doctor en Contabilidad y Auditoría*, en conformidad con la ley 136/96 Art. 7° Inc. d.

Se expide el presente Certificado de Estudios completo en la ciudad de Asunción, capital de la República del Paraguay, a los 27 días del mes de septiembre del año 2022 para los fines que hubiere lugar en derecho.

La Secretaria General de la Facultad Interamericana de Ciencias Sociales certifica que el contenido y firmas del presente Certificado de Estudios corresponden en todas sus partes con los archivos obrantes en la Secretaria General.

Prof. Dr. José Francisco de Vincenzo  
Secretario General



Prof. Dr. Ismael Ferrer  
Director General

Certificado de estudios de DÉLIO AMARAL VIANA - Pagina 1 de 2

CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
 Ass.: Lucio R. de J. Sanso  
Prof. 035/2025



TETĀNGUĒRA NDIVE  
JOKUPYTYRĀ  
Motenondera  
Ministerio de  
RELACIONES  
EXTERIORES

TETĀ  
REKUÁI  
GOBIERNO  
NACIONAL

Paraguay  
de la gente

LE LICITACIÓN SAAR  
Folio 052

MRE | Consulta de Legalizaciones del Ministerio de Relaciones Exteriores

Volver al Portal MRE

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES  
Consulado del Paraguay en Foz de Iguazú - Brasil  
CONSULTA DE ACTUACIONES

Se deja constancia de la actuación realizada en la Hoja de Seguridad Seriada E-3078798 con los siguientes datos:

Titular del Documento: DELIO AMARAL VIANA  
Numeración del Documento o similar: 18432912 SSP/SP  
Fecha de Expedición: 17/11/2022 11:51:29

Para mayor información comunicarse al correo legalizaciones@mre.gov.py



TETĀNGUĒRA NDIVE  
JOKUPYTYRĀ  
MOTENONDERA  
MINISTERIO DE  
RELACIONES  
EXTERIORES

Ministerio de Relaciones Exteriores  
de la República del Paraguay

Palma y 14 de Mayo - Palacio Benigno López  
Teléfono: (595-21) 493928, (595-21) 493902, (595-21) 445536  
Asunción - Paraguay

CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: Lidia P. de S. Sano  
Post 035/2025

Handwritten initials



**FACULTAD INTERAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES**

Creada por Ley N° 2972 - Grados y Postgrados  
Dirección: Calle de la Amistad 777, c/ Rosario – Asunción  
www.fics.edu.py - e-mail: secretaria@fics.edu.py  
Tel: +595992391720 - ISNI: 0000 0004 6107 9584



**ACTA N° 89/2022**

En la ciudad de Asunción, República del Paraguay, a los 10 días del mes de agosto del año 2022, siendo las 20:00 horas se realiza la sesión de Defensa Oral y Pública de la Tesis de *Doctorado en Contabilidad y Auditoría* del estudiante **DÉLIO AMARAL VIANA**, con Cedula de Identidad Brasileña N° 18432912 SSP/SP que lleva por Título **“LA POLÍTICA TRIBUTARIA Y SU CONTRIBUCIÓN A LAS FINANZAS PÚBLICAS PARA UNA EDUCACIÓN UNIVERSITARIA PÚBLICA DE CALIDAD, PERIODO 2015-2019”**.--

**Comentarios:**

Finalizada la Defensa Oral y Pública de Tesis, los miembros de la Comisión Examinadora, luego de una deliberación consideran la presentación como: **Aprobado – 4 (Cuatro)**.- *(escala de calificaciones de (1) uno a 5 (cinco).*-

La Comisión Examinadora es presidida por el Prof. Dra. Susana Barbosa Galvão.

Prof. Dra. Susana Barbosa Galvão



Firma:

Prof. Dr. Carlino Iván Morinigo

Firma:

Prof. Dr. Matusalém Alves Oliveira

Firma:

Prof. Dr. Ismael Fenner  
Director General – FICS



Firma:

CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: André R. de S. Sousa  
Prot. 035/2025



DOCTORADO EN CONTABILIDAD Y AUDITORÍA  
LA COMISIÓN EVALUADORA APRUEBA LA TESIS DE:

DÉLIO AMARAL VIANA

LA POLÍTICA TRIBUTARIA Y SU CONTRIBUCIÓN A LAS FINANZAS PÚBLICAS  
PARA UNA EDUCACIÓN UNIVERSITARIA PÚBLICA DE CALIDAD, PERIODO  
2015-2019

COMO REQUISITO PARA LA OBTENCIÓN DEL  
GRADO DE DOCTOR EN CONTABILIDAD Y AUDITORÍA

Prof. Dr. Carlino Iván Morinigo  
Orientador

COMISSÃO EXAMINADORA

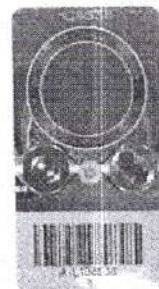
Prof. Dra. Susana M. Barbosa Galvão

Prof. Dr. Yacyguara Costa Pinto

Prof. Dr. Ismael Jenner



Asunción - Paraguay  
2022



CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: Diego R. de S. Souza  
Dist 035 / 2025



**FACULTAD INTERAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES**

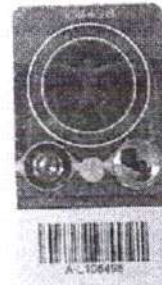
Creada por Ley N° 2972 - Grados y Postgrados  
Dirección: Calle de la Amistad 777, c/ Rosario - Asunción  
[www.fics.edu.py](http://www.fics.edu.py) - e-mail: [secretaria@fics.edu.py](mailto:secretaria@fics.edu.py)  
Tel: +595992391720 - ISRI: 0000 0004 6107 9584



CONSTANCIA

A quien corresponda: que **DÉLIO AMARAL VIANA**, con Cedula de Identidad Brasileña N° 18432912 SSP/SP, ha completado satisfactoriamente el Curso de "*Doctorado en Contabilidad y Auditoría*", lo que le habilita a optar por el Título de "*Doctor en Contabilidad y Auditoría*".

Esta constancia se expide a solicitud del interesado, para el eventual uso ante terceros en la ciudad de Asunción, capital de la República del Paraguay, a los 10 días del mes de agosto del año 2022.



CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 2025

Ass.: Ismael Fenner

Prot. 035/2025

① R

ESCOLARIDADE DOS GESTORES MUNICIPAIS E A APROVAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS:  
evidência do Estado do Pará



SCHOOL OF MUNICIPAL MANAGERS AND APPROVAL OF PUBLIC ACCOUNTS: evidence from  
the State of Pará

### Resumo

Este trabalho teve como objetivo verificar se escolaridade dos gestores municipais paraenses é um fator determinante para a aprovação de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) no período de 2009 a 2015. A metodologia utilizada nesse trabalho foi a pesquisa quantitativa que, por meio de dados secundários do TCM/PA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas e da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, criou-se uma regressão para verificar o efeito da escolaridade dos gestores municipais na aprovação de suas contas (gestão e governo) pelo TCM/PA. Os valores encontrados na regressão de Aprovação das contas de governo mostraram na primeira regressão aceita-se que existe uma relação positiva entre a escolaridade dos gestores municipais e a aprovação de suas contas pelo TCM/PA. Enquanto, na segunda, rejeita-se essa hipótese. Os resultados indicaram, também, que a *Accountability* no Estado do Pará ainda é incipiente (em média 70% dos municípios paraenses não tiveram suas contas apreciadas pelo TCM/PA). Além disso, os presentes resultados indicaram a insuficiência do TCM/PA no apoio do controle da administração pública paraense, devido, talvez, a grande extensão geográfica do Estado do Pará (segundo maior estado do Brasil).

**Palavras-Chave:** Tribunal de Contas; Escolaridade do Gestor Público; Estado do Pará; *Accountability*.

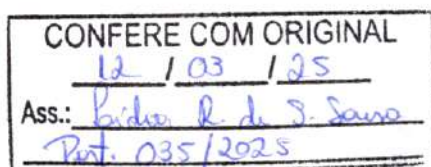
### Abstract

This work aimed to verify if the education of the municipal managers of Pará is a determining factor for the approval of their accounts rendered by the Court of Accounts of the Municipalities of the State of Pará (TCM/PA) in the period from 2009 to 2015. The methodology used in this work was quantitative research which, using secondary data from TCM/PA, Brazilian Institute of Geography and Statistics and the Federation of Industries of Rio de Janeiro, created a regression to verify the effect of schooling on municipal managers in approval of its accounts (management and government) by TCM/PA. The values found in the Approval regression of government accounts showed that in the first regression it is accepted that there is a positive relationship between the education of municipal managers and the approval of their accounts by the TCM / PA. While, in the second, this hypothesis is rejected. The results also indicated that *Accountability* in the State of Pará is still incipient (on average 70% of the municipalities in Pará have not been accountable to TCM/PA). In addition, the present results also indicated the insufficiency of TCM/PA in supporting the control of the Pará public administration, perhaps due to the great geographical extension of the State of Pará (the second largest state in Brazil).

**Keywords:** Court of Auditors; Education of the Public Manager; Pará State; *Accountability*.

## 1 INTRODUÇÃO

A boa governança dos recursos públicos é medida por práticas de *accountability* que envolvem a prestação de contas, a democratização e a transparência das ações dos gestores públicos com o propósito de inibir condutas corruptas e contribuir ao exercício da democracia (Cameron, 2004; Kaufmann, Kraay & Mastruzzi, 2005). Dessa forma, como o gestor público é responsável pela administração desses recursos, as práticas de *accountability* são um dever indissociável do exercício de sua função pública, devendo ser fiscalizado pelo Poder Legislativo com apoio dos Tribunais de Contas (Silva, 2004; Kohama, 2006).



*R*



Segundo Manin et al. (1999), a qualidade das informações da gestão pública (orçamentária, contábil e financeira) contribui à *accountability* no âmbito da exigência de dados fidedignos na prestação de contas, uma vez que, a assimetria de informação entre os gestores públicos e a sociedade pode gerar problemas de governança e de equilíbrio entre as receitas e gastos públicos no longo prazo. Neste sentido, Davies (1999) destaca que a transparência da gestão pública a sociedade será mais eficiente e confiável quando analisada pelo controle externo.

A relação entre o ato de gerir recursos públicos e a fiscalização de seu uso pelo controle externo é o cenário deste trabalho. Melo e Pereira (2011), demonstraram em sua análise sobre a apreciação das contas públicas pelos Tribunais de Contas brasileiros que um número expressivo destas receberam pareceres negativos e foram consideradas como irregulares, sendo esta uma realidade presente na maioria dos municípios brasileiros. Portanto, entender por que isto ocorre é de suma importância, uma vez que se está analisando índices de boa governança, voltados ao equacionamento entre as receitas e despesas públicas no longo prazo frente à crescente demanda social.

Nesse sentido, esse trabalho, como complemento as pesquisa científicas existentes sobre o tema, busca ir além de uma investigação de métricas contábeis (Lopes et al., 2008) ou fatores socioeconômicos (Reverêdo & Silva, 2005; Ott et al., 2010; Kruger et al., 2012), com a agregação do capital humano, com o objetivo de investigar se a escolaridade dos gestores públicos influencia na aprovação das contas (de gestão e de governo) públicas dos municípios paraenses pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) no período de 2009 a 2015.

Segundo Becker (1993), o capital humano está ligado a um conjunto de competências produtivas obtidas por uma pessoa por meio da acumulação de conhecimentos. Segundo esse autor, o grau de capital humano de uma população pode influenciar o crescimento econômico de um país de vários modos, com o aumento da produtividade, dos lucros, do fornecimento de maiores conhecimentos e habilidades, e também, por meio da resolução de problemas e superação de dificuldades regionais, contribuindo com a sociedade de modo individual e coletivo.

Assim, a qualificação e o conhecimento prévio o que é administrado pode ser relevante para uma melhor gerência dos recursos públicos e sua prestação de contas (Ingraham & Donahue, 2000; Afonso, 2009; Ott et al., 2010; Velten, 2015). Além disso, no debate sobre *accountability* e controle externo a construção de um quadro da *accountability* no Estado do Pará pode contribuir a resolução de problemas e superação de dificuldades no âmbito da gestão local dos municípios paraenses e, de forma geral, contribuir ao desenvolvimento de práticas de *accountability* na gestão pública dos municípios brasileiros.

A metodologia utilizada nesse trabalho foi a pesquisa quantitativa que, por meio de dados secundários do TCM/PA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas e da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, montou-se uma regressão para verificar o efeito da escolaridade na aprovação das contas (de governo e de gestão) prestadas pelos gestores municipais paraenses ao TCM/PA no período de 2009 a 2015. Nessa regressão, a variável dependente será representada pela Aprovação das Contas da Gestão e das Contas do Governo (A\_gov).

A Constituição Federal de 1988 separou o julgamento das contas de governo dos chefes do Executivo do das contas de gestão dos ordenadores de despesas. De um lado o Tribunal aprecia as contas de governo referente a conduta do gestor público. E de outro, quanto as contas de gestão, ele julga os atos dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos da administração direta e indireta, para verificar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa (Furtado, 2007).

Os resultados destas regressões evidenciaram que no modelo A\_gest a Escolaridade, o Gasto em Saúde, o Produto Interno Bruto e o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal são

CONFERE COM ORIGINAL
<u>12 / 03 / 25</u>
Ass.: <u>Priscila R. de S. Sousa</u>
<u>Out 035/2025</u>

*h*



estatisticamente significativos. Enquanto, no modelo A<sub>gov</sub> somente o PIB foi significativo. Pelas evidências expostas, no primeiro modelo, aceita-se que existe uma relação positiva entre a escolaridade dos gestores municipais e a aprovação de suas contas pelo controle externo. Enquanto, na segunda regressão se rejeita.

Vale ressaltar que os resultados desta pesquisa indicaram, também, que no Estado do Pará a *accountability* ainda é incipiente (de 2009 a 2015 em média 70% dos municípios paraenses não tiveram suas contas apreciadas pelo TCM/PA regularmente). Além disso, dado o papel dos Tribunais de Contas de zelar pelo funcionamento da Administração Pública, os presentes resultados indicam, também, a insuficiência do TCM/PA no apoio ao controle externo da administração pública paraense, devido, talvez, a grande extensão geográfica do Estado do Pará (segundo maior estado do Brasil) (Diniz et al., 2004; Lopes et al., 2008).

A principal contribuição deste trabalho é identificar se a escolaridade dos gestores públicos pode influenciar na aprovação das contas (de gestão e de governo) dos municípios paraenses pelo Tribunal de Contas, que é confluyente não só na literatura, mas também, com a construção de um quadro da *accountability* no Estado do Pará, como contribuição ao desenvolvimento dessa prática na governança dos recursos públicos dos municípios brasileiros, dado a necessidade da superação de dificuldades regionais presente no Brasil.

## 2 ACCOUNTABILITY E CONTROLE EXTERNO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

O conceito de *accountability* surgiu conectado à noção de controle (Pessanha, 2007; Smyth, 2012). Segundo Pessanha (2007), a partir de uma síntese histórica do surgimento da ideia de *accountability*, a noção de controle teve um papel central na sua formulação, uma vez que “motivou todo o constitucionalismo liberal dos séculos XIX e XX” (p.114), além de elucidar, primariamente, formas de restrições ao poder do gestor, o que influenciou a construção deste conceito na contemporaneidade. Em consonância Smyth (2012) ressalta que o controle é um instrumento necessário para formalizar o conceito de *accountability*, uma vez que, sem ele, ela desenvolveria meramente a função de responsabilidade e transparência na gestão fiscal, sem está condicionada a qualidade e a confiança das ações desenvolvidas e informações repassadas. Nesse sentido, conforme Araújo (2010), a *accountability* é um fator determinante ao grau de governança democrática, sendo uma condição necessária à existência da democracia, visto que, a não presença de controle tenderia ao seu desaparecimento. Uma vez que a *accountability* promove a transparência das contas públicas dos gestores à sociedade, o que permite que o controle social tenha clareza destas ações e possam buscar resultados melhores na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a noção de *accountability*, como um processo contínuo envolvendo transparência, prestação de contas e responsabilização, traz duas conotações básicas: *answerability* e *enforcement*. O primeiro concerne à obrigação/responsabilidade dos gestores públicos de informar sobre seus atos. Enquanto, a conotação de *enforcement* está relacionada a capacidade das agências de controle de impor sanções sobre os detentores de poder que violam seus deveres públicos (Schedler, 1999).

Na noção *accountability* de conotação de *enforcement*, Torres (1998), Diniz et al. (2004), Lopes et al. (2008) e Velten (2015), ressaltam a função dos Tribunais de Contas de zelar pelo funcionamento da Administração Pública brasileira por meio da análise e julgamento das contas dos gestores públicos. Posteriormente, após a análise destas contas, os Tribunais aferem um grau de confiabilidade aos relatórios contábeis produzidos e emitem o seu parecer acerca das contas públicas apreciadas e, assim, permitem o aperfeiçoamento contínuo da administração pública brasileira (Revorêdo et al., 2004; Lopes et al., 2008).

A Constituição Federal de 1988 separou o julgamento político das contas de governo dos chefes do Executivo do julgamento técnico das contas de gestão dos ordenadores de despesa. De um

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: <u>Luciano R. de S. Sousa</u>
Prot. 035/2025



lado o Tribunal aprecia as contas de governo referente a conduta do gestor público. E de outro quanto as contas de gestão, ele julga os atos dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos da administração direta e indireta, para verificar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa (Furtado, 2007).

Assim, o julgamento das contas de governo focaliza na conduta do gestor em exercício quanto ao planejamento, organização e controle das políticas públicas em consonância as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) propostas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Legislativo (Furtado, 2007). Enquanto, no julgamento das contas de gestão o Tribunal verifica se o ente público cumpriu os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica do município, da Lei de Improbidade (Lei nº 8429/1992), da LRF (Lei nº 101/2000), da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), entre outras leis que compõem o ordenamento jurídico aplicáveis à gestão em exame.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas pode apreciar as contas municipais e emitir parecer prévio sobre estas. Esse parecer prévio consiste em uma avaliação de caráter geral e fundamentada sobre o exercício orçamentário, onde aponta-se, caso estejam presentes, as irregularidades e as recomendações quanto as contas prestadas pelos gestores públicos ao controle externo (TCU, 2019).

Dessa forma, no controle externo o Tribunal de Contas tem um papel de suma importância na Administração Pública, pois a partir de seu acompanhamento das contas públicas ele garante o aperfeiçoamento (eficaz e eficiente) das atividades exercidas pelos gestores públicos das subunidades brasileiras. Além disso, ele pode ser considerado como um mecanismo relevante ao aperfeiçoamento da democracia, bem como configura, atualmente, na gestão pública um avanço da *accountability* no Brasil (Mariz, 2006; Lopes et al., 2008).

## 2.1 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), instituição pública de controle externo, tem o propósito de fiscalizar a utilização dos recursos públicos dos 144 municípios paraenses. O Tribunal aprecia as contas de governo dos chefes do Executivo e julga, na conta de gestão, os atos dos gestores e demais responsáveis, por recursos públicos da administração direta e indireta, para verificar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa (TCM/PA, 2019).

De acordo com o Regimento Interno do TCM/PA, as prestações de contas podem ser apreciadas e receberem três pareceres distintos:

- Regulares: quando estiverem de acordo com os demonstrativos contábeis e com o atendimento das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento;
- Regulares com ressalva: quando evidenciarem improbidades que não são danosas à execução do programa, ato ou gestão;
- Irregulares: quando apresentarem omissão na responsabilidade de prestar contas; grave infração à norma legal; e desvio de dinheiros ou bens públicos.

No período de 2009 a 2015, no âmbito, da Apreciação das contas de governo, o TCM/PA apreciou em média as contas de 38 municípios paraenses. Enquanto, em média 106 municípios não tiveram suas contas apreciadas. Além disso, ao longo desse período, houve uma redução das contas apreciadas pelo TCM/PA, em 2009 ele apreciou 50 contas municipais, em 2015, somente 25 contas. Assim, enquanto, em 2009 ele apreciou 35% das contas de governo, em 2015, 83% (n=119) dos municípios paraenses não tiveram suas contas apreciadas.

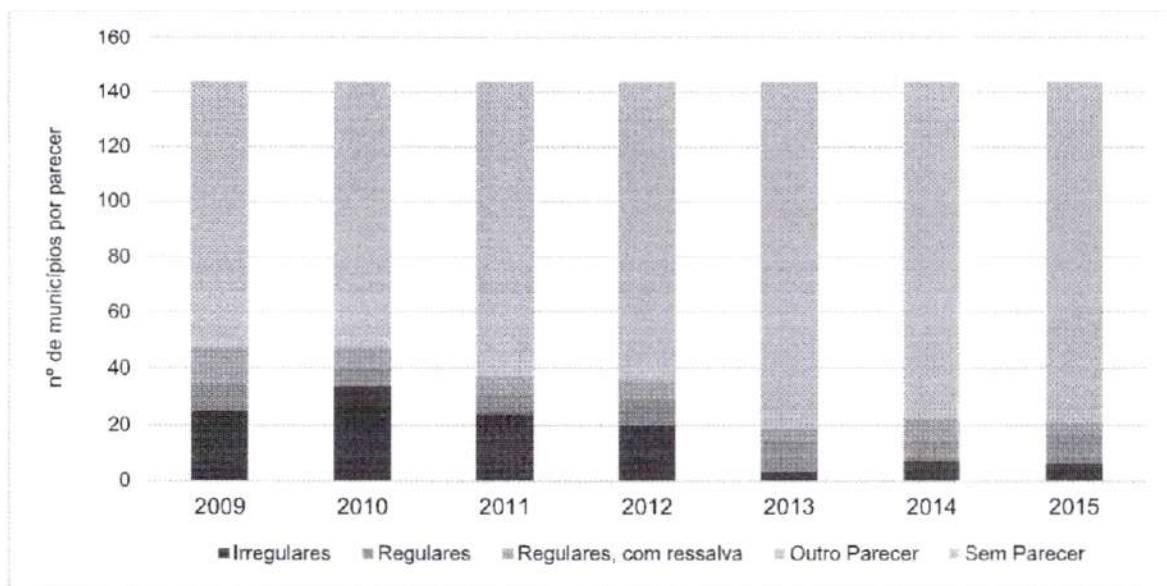
Quanto ao parecer de apreciação das contas de governo dos municípios paraenses, em 2009 dos 50 municípios que tiveram suas contas apreciadas pelo TCM/PA, 20% (n=10) recebeu parecer

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: <u>Pedro R. de S. Sousa</u>
Prot. 035/2025

Ⓢ R



de regulares, 24% (n=12) de regulares com ressalva, 50% (n=25) de irregulares e 6% (n=3) receberam outro parecer, como retirado de pauta, pedido de vista. Ao mesmo tempo que, 65% (n=90) dos municípios paraenses não tiveram suas contas apreciadas pelo tribunal (Figura 1).



**Figura 1.** Apreciação de Contas do Governo dos municípios paraenses no período de 2009 a 2015  
Fonte: TCM/PA, 2020. Elaborado pelo autor.

Conforme Figura 1, em 2010, os 51 municípios que tiveram suas contas apreciadas pelo TCM/PA receberam os seguintes pareceres: 12% (n=7) de regulares, 14% (n=6) de regulares com ressalva, 66% (n=34) de irregulares. Em 2011, o parecer das 45 contas apreciadas foram: 16% (n=7) de regulares, 13% (n=6) de regulares com ressalva e 53% (n=24) de irregulares. Em 2012, o parecer das 41 contas apreciadas foram: 24% (n=10) de regulares, 15% (n=6) de regulares com ressalva e 49% (n=20) de irregulares. Em 2013, o parecer das 25 contas apreciadas foram: 44% (n=11) de regulares, 20% (n=5) de regulares com ressalva e 12% (n=3) de irregulares. Em 2014, o parecer das 28 contas apreciadas foram: 25% (n=7) de regulares, 29% (n=8) de regulares com ressalva e 25% (n=7) de irregulares. Em 2015, o parecer das 25 contas apreciadas foram: 44% (n=11) de regulares, 16% (n=4) de regulares com ressalva e 24% (n=6) de irregulares.

No âmbito, da Apreciação das contas de gestão no período de 2009 a 2015 houve uma oscilação das contas municipais paraense apreciadas pelo TCM/PA. Ao longo desse período ele apreciou respectivamente a conta de 50, 19, 45, 41, 56, 20 e 3 municípios. Vale ressaltar também que 2013, foi o ano que o TCM/PA julgou mais contas públicas e que depois desse ano houve uma queda contínua dos número de contas municipais apreciadas. O resultado foi mais crítico no ano de 2015, onde 98% (n=141) dos municípios paraenses não tiveram suas contas julgadas pelo Tribunal.

Quanto ao parecer de julgamento das contas de gestão dos municípios paraenses, em 2009 dos 50 municípios que tiveram suas contas apreciadas pelo TCM/PA, 2% (n=1) recebeu parecer de regulares, 32% (n=16) de regulares com ressalva, 60% (n=30) de irregulares e 6% (n=3) receberam outro parecer. Ao mesmo tempo que, 65% (n=94) dos municípios paraenses não tiveram suas contas julgadas pelo tribunal (Figura 2).

CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: Luciano R. de S. Senso  
Prot. 035/2025

*(Handwritten initials)*

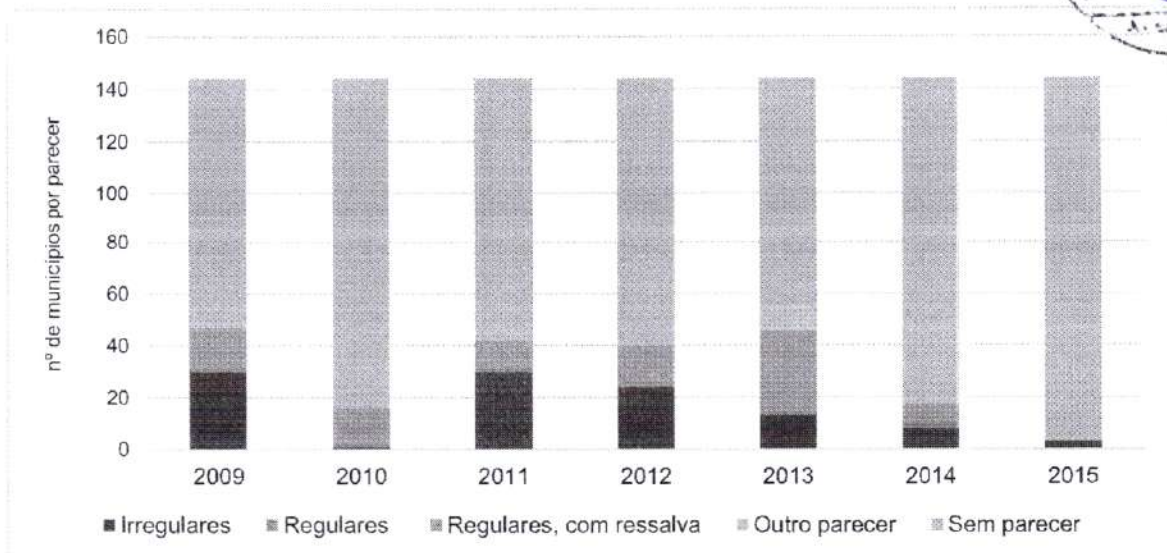


Figura 2. Julgamento das Contas da Gestão dos municípios paraenses no período de 2009 a 2015  
Fonte: TCM/PA, 2020. Elaborado pelo autor.

Segundo Figura 2, em 2010, o parecer das 19 contas julgadas dos municípios paraense pelo TCM/PA foram: 5% (n=1) de regulares, 74% (n=14) de regulares com ressalva, 5% (n=1) de irregulares. Em 2011, o parecer das 45 contas julgadas foram: 2% (n=1) de regulares, 24% (n=11) de regulares com ressalva e 67% (n=30) de irregulares. Em 2012, o parecer das 41 contas julgadas foram: 0% (n=0) de regulares, 39% (n=16) de regulares com ressalva e 59% (n=24) de irregulares. Em 2013, o parecer das 56 contas julgadas foram: 4% (n=2) de regulares, 55% (n= 31) de regulares com ressalva e 23% (n=13) de irregulares. Em 2014, o parecer o parecer das 20 contas julgadas foram: 10% (n=2) de regulares, 40% (n=8) de regulares com ressalva e 40% (n=8) de irregulares. Em 2015, 141 municípios paraense não tiveram suas contas julgadas pelo TCM/PA e o parecer das 3 contas apreciadas foi de irregulares.

Assim, os resultados indicam, tanto na Apreciação das contas de gestão quanto das contas de governo no período de 2009 a 2015, que embora as práticas de *accountability* sejam consideradas como um avanço na administração pública brasileira, no Estado do Pará ela ainda é incipiente (no período de 2009 a 2015 em média 70% dos municípios paraenses não tiveram suas contas apreciadas pelo TCM/PA regularmente e, das que foram apreciadas a maioria receberam o parecer de irregular, principalmente, nas contas apreciadas do governo).

Nesse sentido, esse trabalho, como complemento as pesquisas científicas existentes sobre o tema, busca ir além de uma investigação de métricas contábeis (Lopes et al., 2008) ou fatores socioeconômicos (Reverêdo & Silva, 2005; Ott et al., 2010; Kruger et al., 2012) e estabelece uma proposta de agregar o capital humano para investigar se a escolaridade dos gestores públicos influencia na aprovação das contas públicas dos municípios paraenses pelo TCM/PA no período de 2009 a 2015. Uma vez que um conhecimento prévio sobre o que é administrado pode ser relevante para uma melhor gerência dos recursos públicos e sua prestação de contas (Ingraham & Donahue, 2000; Afonso, 2009; Velten, 2015).

### 2.1.1 Gestão Pública e a Escolaridade dos Gestores Municipais

Com a Constituição Federal de 1988, houve um redesenho do papel dos municípios brasileiros. Nesse novo cenário os municípios passaram a ter mais autonomia como ente federativo e a gestão municipal passou a ter destaque na definição e execução de políticas públicas, o que aumentou a demanda por um nível maior de organização administrativa. Diante disso, o desenvolvimento de estudos que abrangem tal nível de governo revela-se como de grande relevância dentro da área da Gestão Pública (Souza, 2005).

CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: Bidjo R. de S. Sousa  
Def. 035/25

RR



Segundo Souza (2005), após 1988, os municípios brasileiros passaram a ter eleição direta do Prefeito e dos vereadores, que são incumbidos de se auto organizarem por meio de Leis Orgânicas Municipais e de legislar sobre assuntos reservados de forma exclusiva. Pelo artigo 30 da CF, os municípios possuem autonomia administrativa (organização, regulação e execução de serviços sob sua tutela e delimitação de sua estrutura interna) e financeira (arrecadam e instituem tributos sobre a propriedade urbana, serviços não cobertos pelo imposto estadual (ICMS) e pela transferência para realizar gastos).

Além disso, pelos artigos 158 e 159 da CF, os municípios passaram a dispor de transferências constitucionais que reforçaram seu novo papel na Federação, com ampliação do percentual de repasse e redistribuição do Fundo de Participação dos Municípios: 50% da arrecadação do Imposto Territorial Rural (ou 100% caso assuma sua cobrança), 50% do valor arrecado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e um percentual da arrecadação do ICMS, consoante regras de divisão determinadas em cada Estado.

O artigo 165 da CF define que os municípios devem aprovar o PPA, LDO e LOA. O artigo 182 disciplina que cabe aos municípios executarem a política de desenvolvimento urbano e garantir o bem-estar de seus habitantes. Complementarmente, o artigo 23 define várias competências comuns entre a União, estados e municípios. Assim, ao instituir uma Federação trina, o Brasil ampliou a autonomia municipal, mas também aumentou suas atribuições e competências.

Esse novo papel dos municípios brasileiros passou a demandar uma maior capacidade administrativa: a descentralização de políticas incrementou as demandas de organização e prestação de serviços locais (Ingraham & Donahue, 2000). E no tocante aos mecanismos de *accountability*, observou-se uma crescente responsabilização dos gestores municipais pelo desempenho alcançado na gestão pública (Afonso, 2009). Diante disso, observa-se que um conhecimento sobre o que é administrado e suas decorrências são relevantes para uma melhor gerência dos recursos públicos e prestação de contas dos mesmos (Velten, 2015).

Baseado nisso, este trabalho tem o propósito de verificar se a escolaridade dos gestores públicos é um fator determinante para aprovação das contas prestadas por esses ao TCM/PA. Já que, acordo com a Secretária da Fazenda mais de 80% dos municípios brasileiros descumprem índices básicos estabelecidos na LRF, onde o conhecimento sobre gestão pública pode contribuir para o cumprimento de elementos básicos estabelecidos na legislação. Nesse sentido, faz-se a seguinte suposição:

H1: Existe relação positiva entre a escolaridade dos gestores municipais paraenses e a aprovação de suas contas pelo TCM/PA.

### 3 METODOLOGIA

Este trabalho teve como objetivo verificar se a escolaridade dos gestores municipais paraenses é determinante para a aprovação de suas contas pelo TCM/PA no período de 2009 a 2015. A pesquisa é de natureza quantitativa, descritiva e com regressão logística. Foram utilizados dados dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará. O período foi escolhido devido à disponibilidade de dados públicos das variáveis estudadas. As regressões foram estimadas no *software* STATA.

No que diz respeito à coleta de dados, as informações referentes as prestações de contas e o percentual de gastos em educação, saúde e pessoal, dos municípios paraenses foram extraídas do endereço eletrônico do TCM/PA; os dados referentes a qualificação dos gestores municipais do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no sistema *DivulgaCand*; os dados sobre o PIB *per capita* municipal no Sistema do IBGE de Recuperação Automática (SIDRA); enquanto, o dado do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) foi extraído do site da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro.

As séries temporais do PIB *per capita*, gastos em saúde, educação e com pessoal do período foram atualizadas pelo IPCA para referência de 2015 e, foram demonstrados em logaritmo

CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: <u>Luciana R. de S. Souza</u>
Prot 035/2025



natural, com vistas a diminuir a dispersão dos dados.

### 3.1 MODELO

Para testar a Hipótese de que a escolaridade dos gestores públicos influencia positivamente na aprovação de suas contas prestadas ao TCM/PA, conforme Ingraham e Donahue (2000), Souza (2005), Afonso (2009), Velten (2015) e Milanezi (2016), dois modelos econométricos, que são distintos entre si, apenas quanto a variável explicativa a Aprovação das contas públicas pelo TCM/PA, que será representada no primeiro pela apreciação das contas de governo e no segundo pelas contas de gestão, sendo a variável explicativa a escolaridade dos gestores municipais e as variáveis de controle os gastos em educação, saúde e com pessoal, o IFDM e o PIB *per capita*, a serem utilizadas na regressão a seguir:

$$A_{it} = \beta_0 + \beta_1 EG_{it} + \beta_2 SAUDE_{it} + \beta_3 EDUC_{it} + \beta_4 PESSOAL_{it} + \beta_5 PIB_{it} + \beta_6 IFDM_{it} + \beta_7 POP_{it} + \varepsilon_{it}$$

A variável a ser explicada no modelo é uma variável *dummy* que corresponde ao resultado da aprovação das contas municipais pelo TCM/PA ( $A_{it}$ ) apresentada conforme Ott et al. (2010; 2011) e Velten (2015). Nesse sentido, a variável  $A_{it}$  indica a aprovação das contas pelo TCM/PA do *i*-ésimo município no ano *t*: que será 1 para as contas aprovadas (com parecer regular) ou 0 nos demais casos. Além disso, a variável dependente  $A_{it}$ , é representada num modelo pela Aprovação de Contas da Gestão ( $A_{gest_{it}}$ ) e no outro pela do Governo ( $A_{gov_{it}}$ ). A variável explicativa ( $EG_{it}$ ) do modelo é uma variável *dummy* que corresponde a um quando o prefeito tem curso superior ou pós graduação e zero nos demais casos. O coeficiente  $\beta_1$  indica o efeito desta variável. Como resultado, espera-se que este coeficiente tenha um efeito positivo na aprovação das contas públicas pelo TCM/PA, uma vez que o conhecimento científico pode ser um mecanismo proveitoso para administração pública (Ingraham & Donahue, 2000; Souza, 2005; Afonso, 2009; Velten, 2015; Hoitash et al., 2016).

Quanto as variáveis de controle, foram escolhidos por possuírem amplo mapeamento na literatura os seguintes controles: os gastos em educação ( $EDUC_{it}$ ), com pessoal ( $PESSOAL_{it}$ ) e saúde ( $SAUDE_{it}$ ), conforme Revorêdo e Silva (2005); Fioravante *et al.* (2006); Lopes et al. (2008); Ott et al., (2010; 2011); Velten (2015); Milanezi (2016); o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal ( $IFDM_{it}$ ), conforme Postali e Nishijima (2011); e o PIB per capita ( $PIB_{it}$ ), conforme Blanchard (1997), Ott et al., (2010), Ribeiro, Teixeira e Gutierrez (2010), Santos e Alves (2011), Postali e Nishijima (2011).

Os coeficientes  $\beta_3$ ,  $\beta_4$ ,  $\beta_5$ ,  $\beta_6$  e  $\beta_7$  indica o efeito, respectivamente, das variáveis de controle citadas anteriormente, no modelo de aprovação das contas pelo TCM/PA. Espera-se que no resultado da aprovação das contas pelo TCM/PA, estes coeficientes tenham um efeito positivo.

As variáveis utilizadas no modelo seguem resumidas no quadro abaixo:

VARIÁVEIS	DESCRIÇÃO	PROXY	REFERÊNCIA
$A_{it}$	Aprovação de contas pelo TCM/PA	Variável <i>dummy</i> : 1 para contas com parecer regular ou 0 nos demais casos.	Ott et al. (2010); Velten (2015); Milanezi (2016).
$EG_{it}$	Escolaridade do gestor municipal	Trata-se de uma <i>dummy</i> de valor 1 quando o prefeito possui curso superior ou 0 nos demais casos;	Ingraham; Donahue (2000); Souza (2005); Afonso (2009); Velten (2015).
$SAUDE_{it}$	Gasto em Saúde	Gasto em Saúde pelo município dividido por sua Receita Corrente	Milanezi (2016)
$EDUC_{it}$	Gasto em Educação	Gasto em Educação pelo município dividido por sua Receita Corrente	Milanezi (2016)
$PESSOAL_{it}$	Gasto com Pessoal	Gasto com Pessoal pelo município dividido por sua Receita Corrente	Fioravante et al. (2006)

CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25  
Ass.: Luís R. de S. Sousa  
Port 035 / 2025



<b>PIB<sub>it</sub></b>	PIB Municipal per capita	Logaritmo da riqueza total produzida pelo município dividida pela população do município.	Revorêdo; Silva (2005); Ott et al. (2010); Kruger et al. (2012)
<b>IFDM<sub>it</sub></b>	IFDM	IFDM do i-ésimo município no ano t;	Postali; Nishijima (2011); Revorêdo; Silva (2005);
<b>POP<sub>it</sub></b>	População	Logaritmo da população do município	Ott et al. (2010);

#### Quadro 1. Variáveis Utilizadas no Modelo

Fonte: Elaborado pelo autor.

### 3.2 TESTES E ANÁLISE DE REGRESSÃO

Num primeiro momento foi realizado a análise de correlação Pearson e o teste Fator de Inflação da Variância (FIV) para verificar se há uma forte correlação linear entre as variáveis explicativas (Wooldridge, 2003; Gujarati & Porter, 2011). A correlação de Pearson indicou que as variáveis explicativas apresentaram entre si uma correlação fraca. Somente houve uma correlação forte ( $>0,5$ ) entre as variáveis IFDM e PIB. Porém, o Teste FIV mostrou ausência de multicolinearidade entre as variáveis explicativas do modelo em estudo.

Para avaliar a qualidade de ajustamento das variáveis ao modelo, analisou-se a estatística do Pseudo R<sup>2</sup> (Gujarati & Porter, 2011). Os resultados dessa estatística indicaram que no modelo de aprovação das Contas da Gestão cerca de 27% das variáveis se ajustam ao modelo e servem para explicá-lo. Enquanto, no modelo de fatores determinantes a aprovação das Contas do Governo somente 8% das variáveis se ajustam ao modelo e servem para explicá-lo. De maneira geral, os regressores apresentam pouco poder de explicação no modelo em estudo.

E por fim, utilizou-se o Teste Wald para verificar quais variáveis foram significativas no modelo e explicam a variação na apreciação das contas municipais pelo TCM/PA (Gujarati & Porter, 2011). Conforme resultado desse teste, todas as estatísticas deram significativas e concluiu-se que pelo menos um dos parâmetros estimados é estatisticamente diferente de zero. Vale ressaltar também que, uma vez que os resultados da regressão probit eram mais condizentes com os efeitos marginais optou-se por ela, ao invés da regressão logit.

## 4 RESULTADOS

Este trabalho tem como objetivo verificar se a escolaridade dos gestores municipais paraenses é determinante para a aprovação de suas contas (gestão e governo) pelo TCM/PA no período de 2009 a 2015. A Tabela 1 apresenta os resultados das Estatísticas Descritivas: média, desvio padrão, mínimo, mediana e máximo das variáveis delineadas no objetivo desta pesquisa.

Tabela 1

#### Estatística Descritiva das variáveis do modelo

Variáveis	Obs	Média	SD	min	p25	p50	p75	max
A <sub>gov</sub> <sub>it</sub>	489	0,1043	0,3059	0	0	0	0	1
A <sub>gest</sub> <sub>it</sub>	489	0,0123	0,1102	0	0	0	0	1
EG <sub>it</sub>	489	0,3905	0,4884	0	0	0	1	1
SAUDE <sub>it</sub>	489	4,1988	0,0490	1,0001	2,0456	3,1965	4,2689	5,3792
EDUC <sub>it</sub>	489	5,4415	0,1157	2,1879	3,3256	4,4327	5,6342	6,8659
PESSOAL <sub>it</sub>	489	6,5352	0,0884	3,1933	3,7896	4,5220	6,4563	8,1124
PIB <sub>it</sub>	489	9,0862	0,5678	7,9340	8,905	9,0048	10,2338	11,6473
IFDM <sub>it</sub>	480	0,5149	0,0819	0,3272	0,4325	0,5048	0,6438	0,7766
POP <sub>it</sub>	489	10,3940	0,9279	8,1026	9,804	10,3119	10,9188	14,1752

A<sub>Gov</sub> é a Aprovação das contas de governo; A<sub>Gest</sub> é o Julgamento das contas de gestão; EG é a escolaridade dos gestor municipal; SAUDE, gasto em saúde; EDUC, gasto em educação; PESSOAL, gasto com pessoal; PIB, log do Produto Interno Bruto Municipal per capita, IFDM é o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal, Pop, população.

Fonte: Dados da Pesquisa, 2020

A Tabela 1 indica que em média das contas de governo apreciadas somente 10% receberam o

CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: Luciano R. de S. Sousa  
Prof. 035/2023



parecer de regular. Enquanto, nas contas de gestão, somente 1% receberam o parecer de regular. Quanto, a escolaridade, em média 40% dos gestores que tiveram suas contas apreciadas possuíam graduação ou pós-graduação. Além disso, PIB per capita médio destes municípios paraenses é de 9% e o IDFM médio (0,514858), que varia de 0 a 1, indica um índice de desenvolvimento regular dos municípios paraenses.

A Tabela 2 apresenta os resultados das regressões: representado num pela variável dependente Aprovação das Contas da Gestão ( $A_{Ges_{it}}$ ) e no outro pela Aprovação das Contas do Governo ( $A_{Gov_{it}}$ ).

Tabela 2  
Regressão Probit

Variáveis	$A_{gest_{it}}$	Marginal $A_{gest}$	$A_{gov_{it}}$	Marginal $A_{gov}$
$EG_{it}$	<b>0,7580**</b> (2,01)	<b>0,026113*</b> (1,65)	-0,2476 (-1,34)	-0,0413136 (-1,34)
$SAUDE_{it}$	<b>6,1709***</b> (2,61)	<b>0,2125977*</b> (1,80)	1,2206 (0,68)	0,2037124 (0,69)
$EDUC_{it}$	-1,7243 (-0,53)	-0,0594039 (-0,53)	0,7657 (0,81)	0,1277865 (0,81)
$PESSOAL_{it}$	-4,3783 (-1,11)	-0,1508406 (-1,00)	-1,0082 (-0,91)	-0,1682493 (-0,91)
$PIB_{it}$	<b>-0,8958***</b> (-3,17)	<b>-0,0308628**</b> (-2,03)	<b>0,4172**</b> (2,21)	<b>0,069625**</b> (2,23)
$IFDM_{it}$	<b>5,3922**</b> (2,30)	<b>0,1857725*</b> (1,73)	-2,2479 (-1,55)	-0,3751555 (-1,56)
$POP_{it}$	-0,0010 (-0,01)	-0,0000347 (-0,01)	0,0585 (0,55)	0,0097577 (0,55)
Observações	316	316	480	480
Média FIV	2.13		2.13	
Teste Wald	50.83**		20,56**	
R-Pseudo	0.2669		0.0825	

$A_{Gov}$  é a Aprovação das contas de governo;  $A_{Gest}$  é o Julgamento das contas de gestão;  $EG$  é a escolaridade do gestor municipal;  $SAUDE$ , gasto em saúde;  $EDUC$ , gasto em educação;  $PESSOAL$ , gasto com pessoal;  $PIB$ , Produto Interno Bruto Municipal per capita,  $IFDM$  é o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal,  $Pop$ , população.

Legenda: \*  $p < 0,10$ ; \*\*  $p < 0,05$ ; \*\*\*  $p < 0,01$

Observação: entre parênteses se encontra a estatística z.

Fonte: Dados da Pesquisa, 2020

Analisando os resultados da regressão de aprovação de constas da gestão, observa-se que as variáveis escolaridade, gastos em Educação, PIB e IFDM são estatisticamente significativas e influenciam no resultado da aprovação das contas dos municípios paraenses pelo TCM/PA. Enquanto, nos resultados da regressão das constas do governo, somente o PIB é estatisticamente significativo (Tabela 2).

No modelo de aprovação das contas de gestão, os resultados indicam que existe uma relação positiva significativa entre a escolaridade dos gestores municipais e a aprovação de suas contas pelo controle externo. Tal resultado corrobora com a literatura, que afirma que a escolaridade dos gestores municipais é um fator determinante para aprovação de contas municipais pelos órgãos de fiscalização e controle (Velten, 2015).

Enquanto, os resultados da regressão de aprovação das contas do governo indicaram que a escolaridade dos gestores municipais não tem uma relação significativa com a aprovação dessas contas pelo TCM/PA. Porém, essa contradição pode ser explicada alternativamente pela Constituição Federal de 1988.

Com a Constituição Federal de 1988 houve um redesenho do papel dos municípios brasileiros. Nesse novo cenário os municípios passaram a ter mais autonomia como ente federativo e a gestão municipal como um todo (não só o gestor) passou a ter destaque na definição e execução

CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25

Ass.: *[Assinatura]*

Prot 035/2025

*[Assinatura]*



de políticas públicas, o que aumentou a demanda por um nível maior de organização administrativa. Diante disso, as contas de gestão pode ser bem mais complexa do que as contas de governo e requerer um desenvolvimento do capital humano constante, o que justifica o resultado apresentado nestas regressões (Souza, 2005; Furtado, 2007).

Quanto, aos indicadores econômicos, no primeiro modelo (PIB e IFDM) e no segundo (PIB), são estatisticamente significativos e apontam que existe correlação entre o desempenho dos indicadores socioeconômicos e o parecer regular do TCM/PA. Tal resultado contrapõe os resultados da pesquisa de Reverêdo e Silva (2005), que apontaram que não existia correlação entre o desempenho dos indicadores socioeconômicos e as decisões do TCE/PE.

No âmbito da regressão de aprovação das contas de gestão, o PIB embora significativo tem um efeito negativo na aprovação de contas do TCM/PA: um aumento de 1%, *ceateris paribus*, no PIB do município reduz a possibilidade de aprovação de suas contas pelo TCM/PA em 8,9%. Enquanto, na regressão de aprovação das contas do governo, o PIB tem uma relação positiva significativa na aprovação de contas do TCM/PA: um aumento de 1%, *ceateris paribus*, no PIB do município aumenta a possibilidade de aprovação de suas contas pelo TCM/PA em 4,2%.

Segundo Furtado (2007), este resultado é justificado pelo fato de as contas de gestão englobar os atos administrativos, enquanto, as contas de governo analisam apenas os resultados do exercício, por isso o seu julgamento pelo Poder Legislativo adquire um caráter político e relativo, e o PIB per capita pode ser uma variável observada como resultado dentro das contas de governo municipais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo verificar se a escolaridade dos gestores municipais paraenses é determinante para a aprovação de suas contas (gestão e governo) pelo TCM/PA no período de 2009 a 2015. Conforme os resultados encontrados no modelo de aprovação das contas de gestão há indícios de que existe uma relação positiva significativa entre a escolaridade dos gestores municipais e a aprovação de suas contas pelo TCM/PA. Tal resultado corrobora com a literatura, que afirma que a escolaridade dos gestores municipais é um fator determinante para aprovação de contas municipais pelos órgãos de fiscalização e controle (Velten, 2015).

Enquanto, na regressão de aprovação das contas do governo os resultados dessa regressão indicaram que a escolaridade dos gestores não tem uma relação significativa com a aprovação das contas de governo pelo TCM/PA. Porém, essa contradição pode ser explicada pela Constituição Federal (CF) de 1988 de acordo com Furtado (2007). Segundo Furtado (2007), as contas de gestão pode ser bem mais complexa do que as contas de governo e requerer um desenvolvimento do capital humano constante.

No âmbito da regressão de aprovação de contas de gestão, o PIB embora significativo tem um efeito negativo na aprovação de contas do TCM/PA. Enquanto, na regressão do governo, o PIB tem uma relação positiva significativa. Segundo Furtado (2007), este resultado é justificado pelo fato de as contas de gestão englobar os atos administrativos, enquanto, as contas de governo analisam apenas os resultados do exercício, ausentes demonstrações de indicativos de irregularidades, por isso o seu julgamento pelo Poder Legislativo adquire um caráter político e relativo, e o PIB per capita pode ser uma variável observada como resultado dentro das contas de governo.

A realização da pesquisa apresentou a limitação quanto a ausência de parecer em quase 70% dos municípios paraenses no período de 2009 a 2015, sendo necessário, em estudos posteriores, verificar a possibilidade de expansão da amostra aumentando o período da pesquisa. Diante disso, como contribuição a temática pode-se aplicar a metodologia deste trabalho em outra unidade federativa, com vistas a desenvolver uma análise comparativa com este estudo. Uma vez que apesar do tema sobre contas públicas ser vastamente discutido, existe poucos estudos aplicado a nível local dentro dessa discussão.

CONFERE COM ORIGINAL
<u>12 / 03 / 25</u>
Ass.: <u>Luís R. de S. Santos</u>
<u>Dir. 035/2025</u>

*R*



## REFERÊNCIAS

- Affonso, A. J. (2009). Políticas avaliativas e *accountability* em educação – subsídios para um debate ibero americano. *Revista de Ciências da Educação*, (09).
- Araújo, I. P. S. (2014). *A contabilidade pública e a accountability*. Recuperado em 16 março, 2019, de <http://www.atricon.org.br/artigos/a-contabilidade-publica-e-a-accountability/>.
- Bovens, M. (2007). Analysing and assessing accountability: a conceptual framework. *European Law Journal*, 13(4), 447–68. <https://doi.org/10.1111/j.1468-0386.2007.00378.x>
- Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.
- Cameron, W. (2004). Public accountability: Effectiveness, equity, ethics. *Australian Journal of Public Administration*, 63(4), 59-67. <https://doi.org/10.1111/j.1467-8500.2004.00402.x>
- Campos, A. M. (1990). Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? *Brazilian Journal of Public Administration*, 24(2), 30-a.
- Chan, J. L., & Rubin, M. A. (1987). The role of information in a democracy and in government operations: The public choice methodology. *Research in Governmental and Nonprofit Accounting*, 3(Part B), 3-27.
- Diniz, J. A., Ribeiro Filho, J. F., Libonati, J. J., & Fragoso, A. R. (2004). Controle Interno na Administração Pública Municipal: Aplicação da Análise Discriminante para Modelar uma Congruência com o Controle Externo. *Anais do Congresso da USP*, São Paulo, SP, Brasil, 4.
- Furtado, J. D. R. C. (2007). Os regimes de contas públicas: contas de governo e contas de gestão. *Revista do TCU*, (109), 61-89.
- Gujarati, D. N., & Porter, D. C. (2011). *Econometria Básica* (5ª ed.). Porto Alegre: AMGH Editora.
- Hoitash, R., Hoitash, U., & Kurt, A. C. (2016). Do accountants make better chief financial officers? *J. Account. Econ.* 61(2-3), 414-432. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2016.03.002>
- Ingraham P. W., & Dunahue, A. K (2000). Dissecting the Black Box Revisited: characterizing government management capacity. In: Heinrich, C. J., & Lynn Jr. L. E. (org). *Governance and Performance: new perspectives*. Washington, DC: Georgetown University Press.
- Kaufmann, D., Kraay, A., & Mastruzzi, M. (2005). *Questões de governança IV: Indicadores de governança para 1996–2004*. No documento de trabalho de pesquisa de políticas 3630 Banco Mundial, Washington DC, EUA.
- Kohama, Heilio (2006). *Contabilidade pública – teoria e prática* (10ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Krüger, G. P., Kronbauer, C. A., & Souza, M. A. (2012). Análise dos fatores explicativos de inconformidades apontadas pelo TCE/RS em auditorias municipais. *ConTexto*, 12(22), 43-58.
- Lopes, J. E. G., Ribeiro Filho, J. F., Pederneiras, M. M. M., & da Silva, F. D. C. (2008). Requisitos para aprovação de prestações de contas de municípios: aplicação de Análise Discriminante (AD) a partir de julgamentos do controle externo. *Contabilidade Vista e Revista*, 19(4), 59-83.
- Mariz, F. D. (2006). Competência Constitucional dos Tribunais de Contas: Uma Visão Geral. *Revista Tribunal de Contas de Minas Gerais*, 39(4), 124-152.
- Melo, C. A. V., & Pereira, J. W. (2011). Corrupção, Ineficiência e Rejeição de Contas Municipais por Cortes de Contas. *Revista de Ciências Sociais-Política e Trabalho*, 35.
- Milanezi, A. R. (2016). *O Efeito da Utilização de Créditos Adicionais Suplementares na Rejeição das Contas Anuais: Uma análise nos municípios capixabas entre 2008 e 2011*. Dissertação de Mestrado Profissional Em Ciências Contábeis, FUCAPE, Vitória, ES, Brasil.
- Ott, E., Kruger, G. P., Kronbauer, C. A., & Nascimento, C. J. (2010). Análise de inconsistências

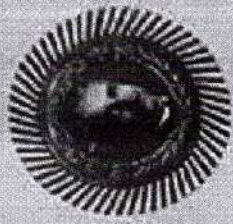
CONFERE COM ORIGINAL
12 / 03 / 25
Ass.: <u>Ribeiro R. de S. Souza</u>
Prot. 035 / 2025



- apontadas pelo TCE/RS nas auditorias municipais: estudo do controle externo da gestão pública. *Anais do Congresso da USP Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 10.
- Ott, E., Kruger, G. P., & Kronbauer, C. A. (2011). Análise dos Fatores Explicativos das Inconformidades Apontadas pelo TCE/RS nas Auditorias em Executivos Municipais da Região Metropolitana de Porto Alegre. *Anais do Encontro da ANPAD*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 35.
- Pessanha, C. (2007). Accountability e Controle Externo No Brasil e Argentina. In: Castro, A. G. (Coord.). *Direitos e Cidadania – Justiça, Poder e Midia*, Rio de Janeiro: FGV, 139-16.
- Pinho, J. A. G., & Sacramento, A. R. S (2009). Accountability: já podemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, 43(6). <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122009000600006>
- Postali, F. A. S., & Nishijima, M. (2011). Distribuição das rendas do petróleo e indicadores de desenvolvimento municipal no Brasil nos anos 2000. *Estudos Econômicos (São Paulo)*, 41(2), 463-485. <https://dx.doi.org/10.1590/S0101-41612011000200010>
- Revorêdo, W. C., & Silva, C. A. T. (2005). Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para com as contas Municipais: uma análise focada no reflexo de indicadores socioeconômicos. *Anais do Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 2.
- Ribeiro, C. P. P., & Zuccolotto, R. (2012). Identificação dos fatores determinantes da transparência na gestão pública dos municípios brasileiros. *Concurso Nacional de Monografias Conselheiro Henrique Santillo*.
- Romzek, B. S. (2000). Dynamics of public sector accountability in an era of reforms. *International Review of Administrative Sciences*, 66(21), 21-44. <https://doi.org/10.1177%2F0020852300661004>
- Romzek, B. S., & Dubnick, M. J. (1987). Accountability in the public sector: lessons from the challenger tragedy. *Public Administration Review*, 47(3), 227-38. <https://www.jstor.org/stable/975901>
- Sinclair, A. (1995). The chameleon of accountability: forms and discourses. *Accounting Organizations and Society*, 20(2/3), 219-37. [https://doi.org/10.1016/0361-3682\(93\)E0003-Y](https://doi.org/10.1016/0361-3682(93)E0003-Y)
- Smyth, S. (2012). Contesting public accountability: a dialogical exploration of accountability and social housing. *Critical Perspectives on Accounting*, 23(3), 230-43. <https://doi.org/10.1016/j.cpa.2011.12.007>
- Schedler, A. (1999). Conceptualizing Accountability. In: A. Schedler, L. Diamond, & M. F. Plattner. *The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies*, 13-28. Boulder, Colorado: Lynne Rienner Publishers.
- Souza, C. (2005). Federalismo, Desenho Constitucional e Instituições Federativas no Brasil Pós1988. *Revista de Sociologia e Política*, (24), 105-121.
- Torres, R. L. (1998). *Curso de direito financeiro e tributário*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Velten, S. R. (2015). *Determinantes da rejeição das prestações de contas anuais dos municípios capixabas pelo tribunal de contas do Estado do Espírito Santo*. Dissertação de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Fucepe, Vitoria, ES, Brasil.
- Wooldridge, J. M. (2003). *Introductory Econometrics: A Modern Approach*. 2nd ed. New York: Thomson Learning.

CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: Luís R. de S. Souza  
Prot 035/2025

*RS*



# Conselho Regional de Contabilidade do Pará

## Diploma de Honra ao Mérito

O presente Diploma é outorgado a

**DELIO AMARAL VIANA**

Pelos 20 anos de Efetivo Exercício Profissional.

Belém, 26 de Setembro de 2017.

*M. Vasconcelos*

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos  
Presidente do CRCPA

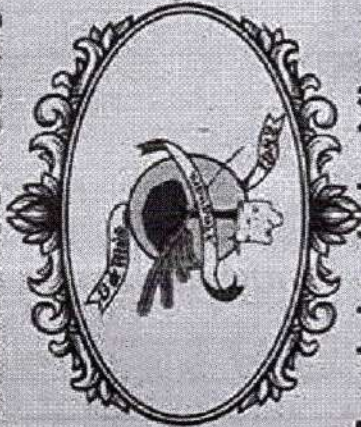


CONFERE COM ORIGINAL

Ass.:

*12 / 03 / 25*  
*Paulo R. de S. Souza*  
*Port 035 / 2025*

*R.R.*




Câmara Municipal de Xinguara


# Título de Cidadão Xinguarense

A Câmara Municipal de Xinguara, nos termos do decreto legislativo 293/2015 confere o título honorífico de Cidadão Xinguarense ao Ilmo Sr. Délio Amaral Viana como homenagem pelos bons serviços prestados ao Município de Xinguara Estado do Pará.

Xinguara, em 24 de Setembro de 2015

  
Dorismar Altino Medeiros  
Presidente

  
Olair Reis da Conceição  
Vice-Presidente

  
Edelson Lima do Nascimento  
Secretário



Ass.:   
2015/09/24


# Reconhecimento Público


A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, de acordo com a Lei Municipal nº 708 de 17 de dezembro de 2015, concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senhor

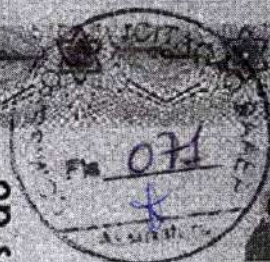
*Délio Amaral Viana*

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

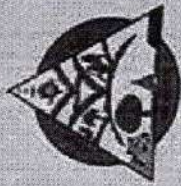
Canaã dos Carajás-PA, 26 de novembro de 2019

  
Wilson Antônio da Silva Leite  
Presidente da Câmara Municipal  
de Canaã dos Carajás.

  
Walter Diniz Marques  
Vereador Proponente







ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

# Título de Cidadão Aguazulense

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, através do Decreto Legislativo N.º 015, de 04 de junho de 20 07, confere o

Título Honorífico de Cidadão(ã) Aguazulense ao(a):

## Délio Amaral Viana

como homenagem pelos bons serviços prestados ao Município.

Água Azul do Norte-Pará, 26 de junho de 20 07.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CONFERE COM ORIGINAL

12/03/2025

Ass.: Lúcia R. de S. Sousa  
Prot. 035/2025

Handwritten marks at the bottom of the page.

PORTARIA PRES. CRCPA Nº. 39, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA DELEGADO REPRESENTANTE DA  
CIDADE DE XINGUARA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a Resolução CRC-PA nº 416/2017 que dispõe sobre as eleições diretas para Delegados do Conselho Regional de Contabilidade do Pará e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CRCPA nº 404/2015 que trata sobre o Regulamento das Delegacias, alterada pela Resolução CRCPA nº 426/2019;

**CONSIDERANDO** a eleição ocorrida no período de 29 a 30 de junho de 2023, para escolha do novo Delegado da cidade de **Xinguara/PA**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para as funções de Delegado-Representante deste Conselho Regional de Contabilidade do Pará, na cidade de **Xinguara/PA**, o Contador **DÉLIO AMARAL VIANA**, CRCPA Nº 009858/O.

**Art. 2º** - O período do mandato será de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025.

**Art. 3º** - Dê Ciência aos interessados e cumpra-se.

CONTADOR IAN BÍOIS PINHEIRO  
Presidente



*PR*

CONFERE COM ORIGINAL

12 / 03 / 25

Ass.: *Biriba P. de S. Sousa*

Port. 035/2025

Av. Presidente Vargas, 640, Ed. Selecto, 5º andar – Campina – CEP: 66017-000.

Fone: (091) 3202-4150

<http://www.crcpa.org.br>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.671.057/0001-34




## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis da Empresa Futura Contabilidade Assessoria e Consultoria Eireli – EPP, devidamente inscrita no CNPJ: 17.113.958/0001-91, representada pelo profissional Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n.º 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

  
**Renan Lopes Souto**  
Prefeito Municipal



CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 2025  
Ass.: Luciano B. de S. Sousa  
Post. 035/2025



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 07.331.783/0001-35



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis da Empresa Futura Contabilidade Assessoria e Consultoria Eireli – EPP, devidamente inscrita no CNPJ: 17.113.958/0001-91, representada pelo profissional Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n.º 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

**José Luiz Ferreira**  
Ordenador do Fundo Municipal de Saúde

Adm. José Luiz Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. 075/GPMAAN/2020  
CRA/PA 3524

CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 2025  
Ass.: Luciano R. de S. Sousa  
Prot. 035 / 2025



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
Fundo Municipal de Educação  
CNPJ: 21.193.071/0001-28



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis da Empresa Futura Contabilidade Assessoria e Consultoria Eireli – EPP, devidamente inscrita no CNPJ: 17.113.958/0001-91, representada pelo profissional Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n.º 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

**Arlen Faustino de Souza**  
Ordenador do Fundo Municipal de Educação

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 097/GPAAN/2018

CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: Luciano R. de S. Sousa  
Port. 035 / 2025



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.671.057/0001-34



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis profissional ao Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n.º 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

**Renan Lopes Souto**  
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: Luís R. de J. Souto  
Prot. 035/2025



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 07.331.783/0001-35



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis profissional ao Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n.º 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

**Jose Luiz Ferreira**  
**Ordenador do Fundo Municipal de Saúde**

Adm. José Luiz Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. 075/GPMAAN/2020  
CRA/PA 3624

CONFERE COM ORIGINAL
<u>12 / 03 / 25</u>
Ass.: <u>Lidia R. de S. Sousa</u>
<u>Port 035 / 2025</u>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
Fundo Municipal de Educação  
CNPJ: 21.193.071/0001-28



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis profissional ao Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do **CRC-PA 9858/O-4**, com o endereço na Av. Xingu, n° 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

**Arlen Faustino de Souza**  
Ordenador do Fundo Municipal de Educação

**ARLEN FAUSTINO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 097/GPA-AN/2019

CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 25  
Ass.: Delio A. de S. Viana  
Dist. 035/2025



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 17.857.708/0001-66




## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis profissional ao Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n ° 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

  
**Simary Marinho de Abreu**  
Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social



CONFERE COM ORIGINAL  
12 / 03 / 2025  
Ass.: Delio R. de S. Sousa  
Port. 085/2025



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 17.857.708/0001-66




## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins a capacidade técnica na realização de seus trabalhos de assessoramento, e consultoria e cooperação técnica contábeis da Empresa Futura Contabilidade Assessoria e Consultoria Eireli – EPP, devidamente inscrita no CNPJ: 17.113.958/0001-91, representada pelo profissional Sr(a) **Delio Amaral Viana**, contador, devidamente inscrito do CRC-PA 9858/O-4, com o endereço na Av. Xingu, n.º 625, centro, na cidade de Xinguara-Pa.

Atestamos ainda que o referido prestou trabalhos dentro dos princípios e técnicas preestabelecidas, concluindo os mesmos trabalhos com a perfeita ordem, zelo e lisura, inclusive obedecendo ao cronograma e todos os ditames legais e contratuais.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

  
**Simary Marinho de Abreu**  
Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social

CONFERE COM ORIGINAL

12/03/2025

Ass.: Delio R. de S. Viana

Port. 035/2025





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.671.057/0001-34



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

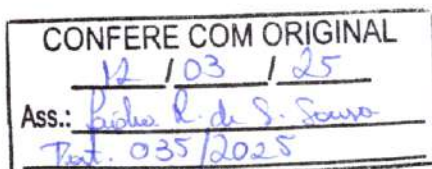
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EXATAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.839/0001-25, estabelecida na avenida Xingu nº 625, Centro, na cidade de XINGUARA Estado do Pará, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, CNPJ nº **34.671.057/0001-34**, Serviços Técnicos de assessoria e Consultoria especializada no acompanhamento e apresentação de DEFESAS administrativas, contábeis e jurídicas para a manutenção da regularidade do Município, junto aos Tribunais de Contas do Municípios e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, dentre outros serviços relacionados.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Azul do Norte-PA, 21 de dezembro de 2020.

RENAN LOPES Assinado de forma digital  
SOUTO:178209 SOUTO:17820928204  
28204 Dados: 2021.12.21  
09:15:11 -03'00'

**Renan Lopes Souto**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE XINGUARA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.839/0001-25, estabelecida na avenida Xingu nº 625, sala D, Centro, na cidade de XINGUARA Estado do Pará, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**, CNPJ nº 04.144.150/0001-20, e todos os Fundos Municipais, Serviços Técnicos contábeis de assessoria e Consultoria especializada na prestação de contas e no acompanhamento e apresentação de defesas administrativas, contábeis para a manutenção da regularidade do Município, junto aos Tribunais de Contas do Municípios e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, dentre outros serviços relacionados.

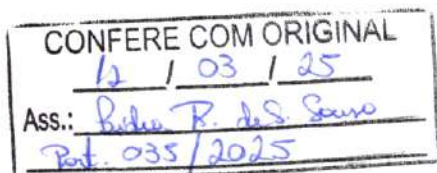
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Xinguara – PA, 31 de dezembro de 2024.

MOACIR PIRES DE  
FARIA:24334693091

Assinado de forma digital por  
MOACIR PIRES DE  
FARIA:24334693091  
Dados: 2024.12.31 09:26:23 -03'00'

**Moacir Pires de Faria**  
**Prefeito Municipal**





# ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 –  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EXATAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.839/0001-25, estabelecida na avenida Xingu nº 625, Centro, na cidade de XINGUARA Estado do Pará, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, CNPJ nº 05.070.404/0001-75, Serviços Técnicos de assessoria e Consultoria especializada no acompanhamento e apresentação de DEFESAS administrativas, contábeis e jurídicas para a manutenção da regularidade do Município, junto aos Tribunais de Contas do Municípios e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, dentre outros serviços relacionados.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, 10 de novembro de 2022.**



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA05070404000175  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, st=PA, ln=Conceicao do Araguaia, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=21438350000104, cn=MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA05070404000175  
Data: 2022.11.14 17:30:59 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.009.20263

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
CNPJ nº 05.070.404/0001-75

CONFERE COM ORIGINAL Email Prefeitura: [prefeito.conceicaodoaraguaia@gmail.com](mailto:prefeito.conceicaodoaraguaia@gmail.com)

12 / 03 / 25  
Ass.: *Paulo R. de S. Sousa*  
Prot. 035 / 2025



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
CNPJ:01.617.317/0001-34



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EXATAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.839/0001-25, estabelecida na avenida Xingu nº 625, Centro, na cidade de XINGUARA Estado do Pará, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**, CNPJ nº **01.617.317/0001-34**, Serviços Técnicos de assessoria e Consultoria especializada no acompanhamento e apresentação de DEFESAS administrativas, contábeis e jurídicas para a manutenção da regularidade do Município, junto aos Tribunais de Contas do Municípios e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, dentre outros serviços relacionados.

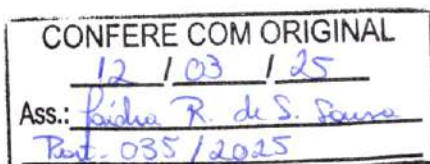
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

SAPUCAIA – PA, 30 de junho de 2022.

WILTON MIRANDA DE  
LIMA:90991184220

Assinado de forma digital por WILTON  
MIRANDA DE LIMA:90991184220  
Dados: 2022.06.30 09:14:23 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
CNPJ nº **01.617.317/0001-34**



*R*